



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 301 /06

**Processo Administrativo:** n.º 06/10/26.966

**Interessado:** Secretaria Municipal de Infra-estrutura

**Modalidade:** Concorrência n.º 013/2006

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOEMEG TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA**, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a execução das obras de pavimentação de Itinerário de ônibus – fase 01 – nos seguintes Bairros do Município de Campinas: Cidade Jardim, Jardim São João, Jardim Campo Belo I e II, Jardim São Jorge, Jardim Itaguaçu II, conforme condições estabelecidas na Pasta Técnica (Anexo I) do edital da Concorrência n.º 013/2006, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente contrato.

## SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

**2.1.** As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 4.587.172,97 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e dois reais e noventa e sete centavos).

**2.2.** O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste contrato.

## TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**3.1.** O valor do presente contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas.

**3.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução da obra, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da empresa **CONTRATADA** e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

**3.3.** Os preços serão reajustados anualmente, de acordo com a fórmula abaixo, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192/2001 e suas alterações.

$$P = P_0 \times (I / I_0 - 1)$$

**P** = valor do reajuste;

**P<sub>0</sub>** = preços iniciais dos serviços;

**I** = índice de correspondente ao mês de execução do serviços;

**I<sub>0</sub>** = índice correspondente ao mês da apresentação da proposta na licitação.

**3.4.** Será utilizado o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas, coluna 37 – Obras de Pavimentação.

**3.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

contrato.

**3.6.** A análise de revisão ou de recomposição de preços, por conta de ocorrência de alteração(ões) extraordinária(s) em formador(es) dos serviços, buscando-se garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo contratual, deverá ocorrer da seguinte forma: a **CONTRATADA** deverá apresentar na planilha que relate a equação econômico-financeira do preço vencedor, detalhamentos dos custos unitários envolvidos e a taxa de lucratividade bruta esperada, em relação ao preço do serviço. Os eventuais pedidos de revisão ou recomposição de preços terão por base tal equação e seus respectivos itens originais. Na nova equação econômico-financeira, montada estritamente segundo a lei de formação da equação original, os itens que sofreram aumento inesperado, desde que devidamente documentados, serão nela inseridos e o preço daí resultante será comparado com aquele que era válido imediatamente antes do fato imprevisto. A pertinência do pleito por revisão será confirmada pela sua coincidência com o preço calculado, conforme metodologia acima descrita.

**3.7.** A periodicidade anual para o cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

**3.8.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**3.9.** Na hipótese da empresa **CONTRATADA** solicitar alteração de preço(s), terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.

## QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob o n.º 2000.06.15.451.3008.1052.01.449051.00.100-000, conforme informações de fls. 99 - A.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.2. Nos exercícios seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

## SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

6.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

6.1.1. alteração do projeto ou especificações, pelo **CONTRATANTE**;

6.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.1.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;

6.1.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações mediante fundamentação;

6.1.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo do **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 229.358,65 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do item 15 do edital da Concorrência 013/2006.

7.2. A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.

7.4. Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da SMAJ.

## OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

## NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, após a assinatura do presente contrato:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- a) carta de indicação do engenheiro responsável técnico pela obra, que deverá ser profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica – ART. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Secretaria de Obras e Projetos;
- b) averbação de seu registro no CREA-SP, na hipótese do engenheiro ser de outra região, de acordo com a Lei n.º 5.194/66;
- c) prove de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao registro do contrato no CREA-SP conforme determina a resolução 194/70 daquela entidade;

9.2. Designar o Engenheiro responsável técnico pela obra, que deverá estar presente diariamente no canteiro;

9.3. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura deste instrumento. Após esse período, não caberá à **CONTRATADA** o direito de reclamar, seja em que tempo for, sobre quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente;

9.4. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas;

9.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;

9.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.7. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinalado pelo **CONTRATANTE**;

9.9. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao **CONTRATANTE** requerer que ela seja executada às custas da **CONTRATADA**, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

9.9.1. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à **CONTRATADA** o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo **CONTRATANTE**;

9.10. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à obra;

9.11. Comunicar à SMI, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra;

9.12. Responsabilizar-se pela temperatura da camada de rolamento de concreto asfáltico que, no momento da distribuição, não deverá ser inferior a 125°C;

9.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo **CONTRATANTE** no livro de ocorrências;

9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**9.15.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**9.16.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**9.17.** Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

**9.18.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes a CPFL, TELEFÔNICA e SANASA;

**9.19.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra;

**9.20.** Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

**9.21.** Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

**9.22.** Empregar mão-de-obra não qualificada para complementar as equipes de trabalho, bem como adotar métodos executivos que indiquem a utilização dessa mão-de-obra, utilizando-se do Posto de Atendimento ao Trabalhador;

**9.23.** Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;

**9.24.** Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**9.25.** Realizar, às suas expensas, os ensaios elencados no Anexo VII do edital da Concorrência n.º 013/2006 e, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, os demais testes e provas necessários para a boa execução do objeto do contrato. Os ensaios do Anexo VII deverão ser executados por empresa que tenha sido apreciada pela PMC, e os resultados deverão ser anexados à medição;

**9.25.1.** Os ensaios, testes e demais provas, deverão ser elaborados por empresa especializada e apresentados ao **CONTRATANTE**, podendo este exigir nova prova, para efeito de validação, ou mesmo refazê-los a seu critério, às custas da **CONTRATADA**;

**9.26.** Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários, bem como as pessoas autorizadas para sua fiscalização;

**9.27.** Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, uma placa com 5x4m de tamanho, conforme modelo fornecido pelo **CONTRATANTE**;

**9.28.** Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Cláusula Décima Nona;

**9.29.** Elaborar o Diário de Obra incluindo diariamente, pelo Engenheiro Preposto Responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto;

**9.30.** Apresentar a relação de funcionários, devidamente registrados, após assinatura do contrato e antes do início da obra;

**9.31.** Apresentar à Fiscalização da SMI, mensalmente, junto com a medição, cópia da relação de trabalhadores, guia recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e guia da Previdência Social (GPS), devendo tudo ser juntado no Processo Administrativo n.º 06/10/26.966;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**9.32.** Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as NR 18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO; NR 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS; NR 6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; NR 12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

## DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**10.1.** Fornecer à **CONTRATADA** a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela SMI, após assinatura do presente contrato;

**10.2.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução da obra;

**10.3.** Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela **CONTRATADA**, tomando todas as providências decorrentes;

**10.4.** Aprovar por etapas os serviços executados pela **CONTRATADA**;

**10.5.** Aprovar a escolha dos materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecidas na Pasta Técnica e no Controle Tecnológico;

**10.6.** Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento;

**10.7.** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

**11.1.** Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Instrumento convocatório, Memorial Descritivo para Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica, Especificação Técnica dos serviços para execução de obras de drenagem; Plantas do local, Planilha orçamentária, Cronograma Físico, Cronograma Financeiro, o Anexo VII – Controle Tecnológico e a proposta do licitante vencedor de fls. 2103/2108 do processo administrativo n.º 06/10/26.966, em nome da SMI.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do **CONTRATANTE**, devendo a subempreiteira, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente contrato ficando, entretanto, a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à SMI juntamente com os documentos mencionados no subitem 9.31, nas seguintes condições:

13.2. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo **CONTRATANTE**, sendo para tanto considerado a qualidade dos materiais e mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas dos Memoriais Descritivos.

13.3. A medição deverá ser entregue à SMI até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento.

13.4. A medição não aprovada será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

13.5. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

13.6. Na hipótese de não pronunciamento da SMI quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.

13.7. Aprovada a medição, a **CONTRATADA** deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## DÉCIMA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Após a aprovação da medição, a **CONTRATADA** apresentará a fatura correspondente à SMI com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

14.2. A fatura não aprovada pela SMI será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

14.3. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

14.4. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das faturas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua aprovação.

14.5. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, dos documentos mencionados no subitem 9.31. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 12.392/05, regulamentada pelo Decreto n.º 15.356/05.

14.5.1. As empreiteiras, construtoras e prestadoras de serviços de construção civil, que eventualmente tenham subempreitadas ou materiais aplicados à Obra, deverão fornecer junto com a Nota Fiscal da Prestação de Serviços:

14.5.1.1. Comprovação dos materiais fornecidos mediante apresentação da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Remessa de Mercadorias), com identificação da obra onde foram aplicados;

14.5.1.2. Relativamente às subempreitadas, além da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Serviços emitida pelo empreiteiro), com identificação da obra, a comprovação do pagamento do imposto, mediante apresentação dos documentos de recolhimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

14.6. O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Registro da Obra no CREA;
- b) Registro da Obra no INSS;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA - SP, na hipótese de ser de outra região.

14.7. O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra.

14.8. Por eventuais atrasos de pagamentos, o **CONTRATANTE** pagará multa de mora, à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculado linearmente sobre o valor devido, a partir do 7º (sétimo) dia corrido de atraso.

## DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

15.1. O **CONTRATANTE**, por meio da SMI, efetuará a fiscalização da obra e do controle tecnológico a qualquer instante e nos termos estabelecidos no Anexo do edital da Concorrência n.º 013/2006, que faz parte integrante do presente instrumento contratual.

15.2. Os resultados dos ensaios tecnológicos serão analisados e aprovados pelo fiscal da obra, ao término de cada trecho ou etapa, e poderão ser ou não por ele acompanhados durante sua execução.

15.2.1. O fiscal poderá, a qualquer tempo, por prudência ou precaução, solicitar nova prova de quaisquer ensaios, ou mesmo refazê-lo a seu critério, às custas da **CONTRATADA**, para efeito de validação.

15.3. Os resultados dos ensaios tecnológicos, as novas provas de qualquer ensaio, bem como as análises e aprovações, e demais solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução da obra serão registradas pelo órgão fiscalizador, no Livro de Ocorrências.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

15.4. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

15.5. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

## DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

16.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da apresentação do "as built" da obra ou serviço, acompanhado da comunicação escrita da **CONTRATADA** para a SMI.

16.3. Na hipótese da não-aceitação dos serviços o **CONTRATANTE** registrará o fato no livro de ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

16.4. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a **CONTRATADA** deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a SMI emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

16.5. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Sr. Secretário da SMI, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

## DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A **CONTRATADA** responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais, como do solo nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

19.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

19.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento das obras em relação ao Cronograma Físico, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que aplicar-se-á a multa prevista no subitem 19.1.3 desta cláusula;

19.1.3. multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras em relação ao cronograma físico ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

19.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

19.1.5. declaração de inidoneidade, quando a **CONTRATADA** dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

19.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

19.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

19.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

21.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

22.1. Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, realizou-se licitação na modalidade Concorrência sob n.º 013/2006, cujos atos encontram-se no processo administrativo n.º 06/10/26.966, em nome da SMI.

## VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor de fls. 2103/2108, do processo administrativo em epígrafe.

## VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Aplica-se a este contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 de novembro de 2006.

  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

  
**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**OSMAR COSTA**

Secretário Municipal de Infra-estrutura

  
**SOEMEG TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA**

Representante Legal: Renato de Freitas Moraes Rosset

RG n.º 30.666.365-X

CPF n.º 285.045.918-67



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Contratante:** MUNICÍPIO DE CAMPINAS

**Órgão:** Secretaria Municipal de Infra-estrutura

**Contratada:** SOEMEG TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA

**Processo Administrativo** n.º 06/10/26.966

**Concorrência** n.º 013/06

**Termo de Contrato** n.º 301 /06

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do contrato acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 23 de novembro de 2006.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**SOEMEG TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA**

Representante Legal: Renato de Freitas Moraes Rosset

RG n.º 30.666.365-X

CPF n.º 285.045.918-67